



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Crispim Mira, 421 Florianópolis, SC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2526, de 11 de dezembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site eletrônico **comprasgovernamentais.gov.br**, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica tipo Menor Preço Global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O modo de Disputa se dará na forma aberto/fechado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 10.024/19 e demais decretos e normas que regulamentam a modalidade do Pregão, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, normas da Susep e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, através do uso de cartões eletrônicos (magnéticos, com chip ou tecnologia mais avançada), tecnologia smart, via web, em tempo real, em rede especializada e credenciada de serviços, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento e manutenção dos veículos que compõem a frota do CRF/SC.

1.2 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e o descrito no site **comprasgovernamentais.gov.br**, no “SIASG”, prevalecerá, sempre a descrição deste edital.

2. DATA, HORÁRIO DE CADASTRAMENTO E DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 A proposta deverá ser registrada no Sistema ComprasNet, por meio do *site* **comprasgovernamentais.gov.br** (UASG 389459), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia 19/10/2020 às 10h.

2.2 O preço do serviço se vincula a taxa administrativa cuja referência é 0,21% com detalhes constante no Anexo I – Termo de referência deste edital.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço (menor taxa administrativa), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, interessados que estejam devidamente cadastradas no site **comprasgovernamentais.gov.br**. A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

c) Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;

d) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3.2 Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiver devidamente credenciada, através do site **comprasgovernamentais.gov.br**, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2.1 As empresas deverão estar cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

3.3 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3.1 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

3.4 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5 Não será admitida a participação de empresas:

3.5.1 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.3 Que por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o CRF/SC, ou declaradas inidôneas com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

3.5.4 Estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

3.5.5 Empresa licitante de sócios, diretores que tenham vínculo com o CRF/SC;

3.5.6 Pessoas jurídicas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema “Pregão Eletrônico” através do site comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 O credenciamento do licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, que também será para fins de habilitação.

4.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao ato convocatório ao Pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço dfc.compras@crfsc.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre os questionamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

5.2 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Os pedidos de impugnação, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site comprasgovernamentais.gov.br.

5.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

com as exigências do instrumento convocatório (Art. 26 § 4 do Decreto 10.024/2019).

6.2 A licitante deverá encaminhar proposta e documentos de habilitação”, em conformidade com o art. 26, caput, do Decreto 10.024/2019.

6.2.1 Na proposta deverá conter descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no termo de referência.

6.2.2 A descrição detalhada poderá ser suprimida com a anotação “Em conformidade com Edital”.

6.2.3 Até a data e horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4º, do Decreto nº 10.024/19).

6.3 Por ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.4 Em campo próprio do Sistema, os licitantes deverão declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; será considerado como tal o prazo da proposta omissa.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previsto neste Edital

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1 O valor do lance deverá corresponder ao MENOR PREÇO em moeda nacional conforme metodologia do sistema.

7.5.2 Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5.3 O pregoeiro não se responsabiliza, em hipótese nenhuma, por possíveis erros no registro dos lances por parte das licitantes.

7.5.4 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.5 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8. DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.2 Caso não exista manifestação e/ou interesse por parte da empresa na negociação no chat do sistema, o Pregoeiro poderá recusar a proposta a qual não foi possível obter as informações.

8.2 O pregoeiro convocará o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para envio da proposta ofertada após a negociação realizada, exclusivamente através do Sistema do Pregão Eletrônico, em prazo que poderá ser definido, via chat, durante a Sessão do Pregão.

8.2.1 A convocação será pelo sistema ficando disponível para os demais licitantes.

8.2.2 O modelo para formulação da proposta final consta no anexo II deste edital, e os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, contendo o valor unitário e o valor global.

8.2.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

8.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

8.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagem do Pregoeiro aos Licitantes.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF, níveis I a IV

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A existência de qualquer registro impeditivas nas consultas previstas acima implicará na inabilitação da empresa.

9.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4 Em campo próprio do Sistema, os licitantes deverão declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, que não empregam menores e elaboração independente de proposta.

9.4 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5 Para fins de habilitação, caso alguma certidão encontre-se vencida no SICAF, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais do órgão/entidade emissor da(s) certidão(ões) constituirá meio legal de prova.

9.5.1 Caso não seja possível realizar a verificação acima descrita, a(s) certidão(ões) necessária(s) será(ão) solicitada(s) via chat, e deverá(ão) ser encaminhada(s) ao Pregoeiro, em prazo a ser determinado durante a sessão do pregão, digitalmente, sendo os originais, ou cópias autenticadas apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contadas do encerramento da sessão pública do pregão.

9.5.2 Caso algum documento seja exigido nos termos do subitem anterior estes deverão ser:

- a) apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, ou;
- b) apresentados em cópia simples acompanhada do original para efeito de autenticação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio ou outro servidor por ele indicado, ou;
- c) publicados em Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda;
- d) extraídos da internet, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à consulta a ser feita pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio deste Pregão.

9.5.3 Nos documentos deverá constar sua validade. Se o prazo de validade for omissivo, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da sua expedição.

9.5.4 Documento apresentado com validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

9.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

9.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10 Para a habilitação jurídica, o licitante deverá enviar o documento de constituição, tal como contrato social, ou equivalente.

10. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e no momento adequado, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações do CRF/SC, com endereço na Rua Crispim Mira, 421 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.020-095, de Segunda a Sexta-feira, de 10h as 18h.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes devem possuir os níveis I, II e III validados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, cuja confirmação será efetuada mediante consulta “on line”, após a análise e julgamento da Proposta.

11.1.1 Os licitantes também deverão possuir regularidade fiscal Estadual/Municipal, cuja confirmação será efetuada mediante consulta “on line”, após a análise e julgamento da Proposta.

11.2 Em atendimento ao Acórdão nº 1793/2011-TCU, durante a fase de habilitação, além do SICAF, poderão ser efetuadas as seguintes consultas:

- a) Portal da Transparência, de existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU;
- b) Conselho Nacional de Justiça, de existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade;
- c) Tribunal Superior do Trabalho, em atendimento a Lei 12.440/2011, para verificação de pendências trabalhistas por meio de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2.1 A existência de qualquer registro nas consultas previstas acima implicará na inabilitação da empresa.

11.2.2 Se a consulta cadastral indicar alguma documentação com o prazo de validade vencido, a empresa deverá enviar para o e-mail dfc.compras@crfsc.gov.br, as certidões válidas, que terão sua veracidade confirmada junto ao site do emissor. Caso a veracidade das certidões não possa ser verificada pela internet, e constituirá meio de prova. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo único. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

11.2.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.3.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no sub-item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação.

11.3 Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP, para operar com seguros.

11.4 Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências;

11.5 Em campo próprio do Sistema, os licitantes deverão declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, que não empregam menores e elaboração independente de proposta.

11.6 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7 Para fins de habilitação, caso alguma certidão encontre-se vencida no SICAF, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais do órgão/entidade emissor da(s) certidão(ões) constituirá meio legal de prova.

11.7.1 Caso não seja possível realizar a verificação acima descrita, a(s) certidão(ões) necessária(s) será(ão) solicitada(s) via chat, e deverá(ão) ser encaminhada(s) ao Pregoeiro, em prazo e forma a ser determinado durante a sessão do pregão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

11.7.2 Caso algum documento seja exigido nos termos do subitem anterior estes deverão ser:

- a) apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, com certificação IPC-Brasil ou;
- b) apresentados em cópia simples acompanhada do original para efeito de autenticação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio ou outro servidor por ele indicado, ou;
- c) publicados em Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda;
- d) extraídos da internet, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à consulta a ser feita pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio deste Pregão.

11.7.3 Nos documentos deverá constar sua validade. Se o prazo de validade for omissivo, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da sua expedição.

11.7.4 Documento apresentado com validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

11.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, ou, ainda, não for apresentada no prazo estabelecido conforme o sub-item 11.7.1, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

11.9 A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e será anexada ao processo, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação esteja em desacordo com o disposto neste edital e/ou apresente irregularidades.

11.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.11 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13 A documentação desta licitação, e decorrente dela, deverão ser enviadas prioritariamente por meio eletrônico para lavraturas dos compromissos com aceite por parte do CRF/SC após as devidas checagens que se fizerem necessárias.

11.13.1 Documentos assinados no padrão ICP-Brasil serão aceitos como originais, assim como anexados no sistema Comprasnet.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e no momento adequado, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações do CRF/SC, com endereço na Rua Crispim Mira, 421 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.020-540, de Segunda a Sexta-feira, de 10h as 17h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Presidente do CRF/SC.

13.3 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão e constatada a regularidade dos atos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

praticados, o CRF/SC adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito em até 15 (dez) dias úteis, contados da apresentação apólice e da Nota Fiscal pela contratada no endereço sede do CRF/SC;

14.2 O pagamento ocorrerá à conta dos elementos constantes no Anexo I deste Edital;

14.3 A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.;

14.4. O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

14.5. O pagamento será efetuado por meio eletrônico bancário em conta-corrente da emitente da Nota Fiscal/Fatura, na agência e estabelecimento bancário, indicado pela Contratada, ou outro meio previsto na legislação vigente;

14.6. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

14.7. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo *xml* para o endereço eletrônico dfc.compras@crfsc.gov.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

14.8. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da contratação, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

14.9. As despesas para atendimento do objeto são encargos exclusivos da contratada.

14.10. Nenhum pagamento de fatura em atraso será efetuado enquanto estiver pendente de correção, por motivo de valores de tarifas cobradas indevidamente ou acima do contratado, ou ainda por ausência da discriminação de retenções de impostos e contribuições devidas, conforme legislação aplicável, não cabendo a suspensão dos serviços contratados por falta desse pagamento, sob pena de aplicações de sanções contratuais.

14.11. A correção das Faturas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

14.12. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida NÃO DEVERÁ incidir correção monetária e nem multas de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

15. DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o CRF/SC convocará o licitante vencedor, para assinatura do instrumento contratual, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo III), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/SC.

15.3. A contratação será celebrada com duração de 24 (vinte e quatro) meses, observando-se o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ou seja, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

15.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará à licitante direito a qualquer espécie de indenização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através da Comissão de Patrimônio do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

16.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

16.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

17.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.2 O CRF-SC poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93).

18.3 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Pregão.

18.4 Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma. São consideradas propostas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

apresentadas aquelas que estiverem registradas quando da abertura do certame.

18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRF/SC.

18.7 As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança deste instrumento.

18.8. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital poderão ser dirimidas no Conselho Regional de Farmácia CRF-SC, na Rua Crispim Mira, 421, Centro, em Florianópolis/SC, pelo e-mail dfc.compras@crfsc.gov.br ou ainda pelo telefone (48)3298-5900.

18.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/1993 e legislação correlata.

18.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será Subseção Federal de Florianópolis/SC, com exclusividade.

18.11 Fazem parte do edital, como se nele transcritos fossem:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- c) Anexo II - Modelo de Proposta;
- d) Anexo III – Minuta do Contrato.

Everaldo Amaral, presidente da CCL do CRF/SC. Assinado eletronicamente com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, Presidente do CRF/SC. Assinado eletronicamente com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Edital de Pregão Eletrônico 03/2020

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, através do uso de cartões eletrônicos (magnéticos, com chip ou tecnologia mais avançada), tecnologia smart, via web, em tempo real, em rede especializada e credenciada de serviços, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento e manutenção dos veículos que compõem a frota do CRF/SC.

1.2. Este objeto se caracteriza de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e especificações usuais do mercado.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A frota de veículos do CRF/SC é um instrumento de apoio ao cumprimento de seus objetivos administrativos; em especial nas ações de fiscalização com deslocamentos dos fiscais de forma contínua por todo o Estado de Santa Catarina. Atualmente o CRF/SC dispõe de 11 veículos em uso, e esta contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir a frota com combustível e manutenções, objetivando condições adequadas de utilização e conservação, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados a frota do CRF/SC. A busca de prática para eficiência objetiva sempre obter maior agilidade e qualidade, alta produtividade e economicidade para um padrão mais elevado do interesse público. Há a necessidade a frota de veículos do CRF/SC em condições de segurança e abastecida para trafegar, no deslocamento para cumprimento das metas institucionais. Essencialmente esses veículos são conduzidos pelos fiscais do CRF/SC, para execução das atividades de fiscalização em todo território catarinense.

2.2. Considerando essa grande demanda de tráfego, há um desgaste natural da frota, sendo necessária a manutenção preventiva e corretiva que os deixem em condições de trafegar com segurança e dentro das normas de trânsito e demais legislações pertinentes. O desgaste e a depreciação natural da frota requer frequentes manutenções para que os veículos trafeguem com segurança, uma vez que o deslocamento envolve, sobretudo, vidas humanas.

2.3. A otimização do processo de abastecimento e manutenção dos veículos, através da flexibilização do respectivo sistema, por acesso facilitado a uma rede de serviços com rede credenciada em todo território catarinense, facilitará a autonomia no deslocamento dos veículos nas localidades onde se fizerem necessárias as atividades fins do CRF/SC.

2.4. Justifica-se, portanto, esse tipo de contratação, em razão da frota do CRF/SC, os constantes deslocamentos para os municípios do Estado de Santa Catarina, requerendo vários abastecimentos e necessidades contínuas de reparo e lavagem onde quer que o veículo se encontre, além das manutenções preventivas.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da dotação constante na tabela a seguir, sendo que os valores poderão ser alterados durante a vigência contratual, a critério da Administração. Estes valores fazem parte da estimativa orçamentária considerando a vigência de 12 meses.

Dotação Orçamentária (Rubrica) – 12 meses	Valor
6.2.2.1.1.01.04.04.0001.009 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 100.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.001.010 - Peças, Acessórios e Materiais para Manutenção de Veículos	R\$ 30.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 - Serviços de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 25.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 - Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica (Taxa Administrativa)	R\$ 4.000,00
Total	R\$ 159.000,00

3.1. Por ser reserva orçamentária, portanto, fazendo parte da estrutura administrativa de planejamento e como tal poderá ser alterado com acréscimo ou decréscimo, a critério da administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

4 – DA FORMAÇÃO DE PREÇO REFERENCIAL E CRITÉRIO DA DISPUTA

4.1. A formação do preço referencial (taxa administrativa) para esta licitação ocorreu nos termos da Instrução Normativa 05/2014 do MPOG, conforme discriminado nesta tabela a seguir

Cotação	Taxa
Cotação 01	+2,50%
Cotação 02	-4,00%
Cotação 03	-1,00%
Cotação 04	+0,83%
Cotação 05	+0,83%
Taxa média de referência	-0,21%

4.2. O Critério de disputa se dará pela taxa de administração, cujo valor referencial no sistema ComprasNet fica estabelecido em R\$ 100,00. A diferença entre o lance ofertado e o valor referencial (R\$100,00) será a taxa administrativa com notação percentual.

4.2.1 Este critério de disputa é devido às restrições do sistema ComprasNet, podendo inclusive haver taxa negativa. **Exemplo:**

Valor da Proposta	Taxa de Administração
R\$ 105,25	5,25%
R\$ 102,00	2,00%
R\$ 100,00	0,00%
R\$ 99,00	-1,00%
R\$ 98,50	-1,50%
R\$ 97,25	-2,75%

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica para a execução do objeto, obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

6 – REDE CREDENCIADA.

A rede credenciada deverá suprir todo o território catarinense, especialmente com estabelecimentos de abastecimento, lavagem e manutenção nas cidades de Florianópolis, Chapecó, Videira, Lages, Criciúma, Joinville e Blumenau.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, através de sistema integrado de gerenciamento que ofereça controles globais e individuais dos serviços.

7.2. Controle gerencial da utilização dos veículos por meio de:

7.2.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

7.2.2. Sistemas operacionais para processamento das informações dos equipamentos periféricos do sistema, destinados à identificação dos veículos e terminais;

7.2.3. Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos destinados aos veículos, a fim de viabilizar o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo, máquina ou equipamento.

7.2.4. Processamento dos dados de custos, identificação do veículo, data e horário da transação (abastecimento, manutenção, reparo ou aplicação de peças). A alimentação dos dados deverá ser por meio eletrônico;

7.2.5. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios via internet.

7.3. Racionalização e controle de gastos com peças e serviços aplicados aos veículos incluindo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

seguinte:

- 7.3.1. Serviço de manutenção mecânica/elétrica veicular;
- 7.3.2. Serviço de funilaria, lanternagem, tapeçaria, vidraçaria, estofamento e pintura em geral;
- 7.3.3. Serviço de retífica: motor e componentes; discos e campanas de freio;
- 7.3.4. Alinhamento e balanceamento: serviço de alinhamento de direção; serviço de balanceamento de rodas; serviço de cambagem, caster e convergência; serviço de troca e reparo de pneus; serviço de desempenho de rodas;
- 7.3.5. Substituições: troca de filtros; lubrificação;
- 7.3.6. Higienização: lavagem de veículos (externa e interna), aplicação de cera e componentes para desinfecção de sanitários de veículos coletivos;
- 7.3.7. Serviços de guincho.

8. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE

8.1. O sistema de gerenciamento e controle a ser disponibilizado pela licitante vencedora deverá permitir, no mínimo, as seguintes interações:

- 8.1.1. Acesso ao sistema via Internet, 24 horas por dia;
- 8.1.2. Níveis diferenciados de acesso ao usuário gestor/co-gestor e aos usuários/condutores;
- 8.1.3. Total controle do usuário gestor/co-gestor dos abastecimentos da frota em tempo real;
- 8.1.4. Identificação discriminada e individualizada de gastos por: veículo, condutor, estabelecimento, centro de custo, tipo de combustível, quilometragem no abastecimento, valor do abastecimento, data e hora de abastecimento, autonomia média por litro entre um abastecimento e outro;
- 8.1.5. Definição de limites de valores para cada veículo a ser estabelecido pelo usuário gestor/co-gestor, assim como a flexibilidade total no cadastro e alteração de limite de crédito do veículo a qualquer momento;
- 8.1.6. Bloqueio imediato do cartão, mediante solicitação expressa, através do site ou do telefone para os casos de perda, extravio ou desligamento de servidor;
- 8.1.7. Cadastro de veículos, máquina e equipamentos por Centro de Custo, permitindo a geração de relatórios e a emissão de faturas individualizadas por Centro de Custo;

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem o fornecimento de combustível e a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para todos os veículos da frota do CRF/SC, devendo ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota observando, em especial, o seguinte:

- 9.1. Sistema de Controle - A licitante vencedora disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas que, deverá fornecer relatório constando, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
 - 9.1.1. Relação dos veículos com discriminação por motorização, marca, ano de fabricação, etc;
 - 9.1.2. Histórico das operações realizadas, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
 - 9.1.3. Histórico das operações realizadas por usuário e por estabelecimento credenciado;
 - 9.1.4. Preço pago pelas peças fornecidas e serviços prestados;
 - 9.1.5. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de peça ou serviço;
 - 9.1.6. Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os combustíveis e as peças fornecidas e os serviços prestados no período;
 - 9.1.7. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.
- 9.2. Do Serviço de autogestão da manutenção - O serviço de autogestão da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, por meio do sistema de controle integrado da manutenção disponibilizado pela licitante vencedora, deve compreender o atendimento à orçamentação dos materiais e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados, e ainda:
 - 9.2.1. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico.

9.2.2. As chamadas para a realização das manutenções preventivas programadas devem ser realizadas por quilometragem atingida, devendo ser enviado aviso via e-mail.

9.2.3. A captura dos dados dos veículos deve ser feita eletronicamente através de cartões magnéticos e via rede telefônica/internet;

9.2.4. O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar, através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenções realizadas para auxiliar futuras negociações;

9.2.5. O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão de obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender esta garantia.

9.3. Rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção - A licitante vencedora deverá credenciar rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos inclusive concessionárias dos fabricantes, nas capitais e nos interiores dos Estados, devendo atender os seguintes requisitos:

9.3.1. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da licitante vencedora.

9.3.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos, junto às oficinas credenciadas.

9.3.3. Em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, a licitante vencedora deverá cadastrar concessionárias autorizadas para a execução dos serviços, havendo mais de uma na região será proporcionado a livre concorrência como ocorre com os veículos fora de garantia.

9.5. As oficinas credenciadas deverão:

9.5.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com a sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados a manutenção, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;

9.5.2. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

9.5.3. Devolver os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

9.5.4. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CRF/SC, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente;

9.5.5. Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos;

9.5.6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto;

9.5.7. Atender com prioridade as solicitações efetuadas pelo CRF/SC, para a execução de serviços, observando os seguintes prazos máximos:

9.5.7.1. Diagnóstico total ou parcial do problema: 48h após a entrega no veículo no estabelecimento;

9.5.7.2. Manutenção de baixa complexidade (considerados os serviços cujas peças de reposição estejam disponíveis no mercado local): 72h após o diagnóstico;

9.5.7.3. Manutenção de média complexidade: (considerados os serviços cujas peças de reposição necessitem ser enviadas de outro município): 15 dias após o diagnóstico;

9.5.7.4. Manutenção de alta complexidade (considerados os serviços em que o veículo ou parte dele tenha de ser enviada para outro município): 30 dias após o diagnóstico.

9.5.8. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado;

9.5.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por cada participante;

9.5.10. Não aplicar materiais e/ou serviços sem prévia autorização do gestor ou co-gestor do contrato;

9.5.11. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente;

9.5.12. Receber e fazer inspeção dos veículos na chegada e saída da oficina;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

9.5.13. Enviar ao gestor ou co-gestor orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;

9.5.14. Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da ordem de serviço expedida pelo gestor ou co-gestor, por meio de sistema informatizado;

9.5.15. Fornecer peças e componentes novos para todos os veículos da frota, quando necessária a substituição;

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A oficina credenciada é obrigada a fornecer garantia dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CRF/SC, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, devendo resolver de imediato o problema provisoriamente e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias depois de constatada a falha ou deficiência.

10.2. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, correrão por conta e responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o CRF/SC.

11. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através do Departamento de Fiscalização do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica responsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

12. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. O prazo para disponibilização dos serviços pela contratada não poderá exceder a 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

12.2. Os serviços prestados serão realizados, sempre que possível nos estabelecimentos da rede credenciada, cabendo à Contratante realizar o deslocamento do veículo ou equipamento até o local onde a manutenção será realizada.

Florianópolis/SC, 15 de junho de 2020.

Elaine Huber

Assessoria Técnica do CRF/SC

Everaldo Amaral, presidente da CCL do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Aprovo este Termo de Referência para sequência no processo. Farm. **Marco Aurélio Thiesen Koerich**, Presidente do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no o [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Edital de Pregão Eletrônico 03/2020

Ao CRF/SC

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para o fornecimento do material abaixo relacionado, nos termos do Edital e Anexos.

.....

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Tel/Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF/MF:

RG/Órgão Expedidor:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Edital de Pregão Eletrônico 03/2020

Contrato xx/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MENSAL QUE CELEBRAM O CRF/SC E A
EMPRESA **nonono**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira, nº 421, Bairro Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich e seu Diretor Tesoureiro Farm. Carlos Nyander Theiss.

CONTRATADA: nome nonono, CNPJ nonono, com endereço: nonono, neste ato representado por nonono

OS CONTRATANTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico 03/2020, termos da proposta da Contratada de xx/xx/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviço de gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, através do uso de cartões eletrônicos (magnéticos, com chip ou tecnologia mais avançada), tecnologia smart, via web, em tempo real, em rede especializada e credenciada de serviços, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento e manutenção dos veículos que compõem a frota do CRF/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago ocorrerá conforme o faturamento mensal incluindo a taxa administrativa contratada.

2.2. A taxa de administração para o serviço de gestão da frota, incluindo manutenção e fornecimento de combustíveis, é de **x,xx%**

2.2.1. O valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será mensal considerando o faturamento do mês anterior, em até 10 dias úteis após o envio da nota fiscal acompanhada da fatura.

2.3 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.

2.4 O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

2.5 A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

2.6 A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

2.7 A nota fiscal eletrônica e arquivo XML, se aplicável, deverá ser enviada para email do CRF/SC a ser informado na contratação, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação.

2.8 Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

2.9 O atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias poderá implicar na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

2.9.1 Quando a CONTRATADA não identificar o pagamento, esta deverá fazer a comunicação de cobrança visto que, devido às reteções na fonte, o valor da nota e do efetivo pagamento são distintos.

2.9.2 Não poderá haver interrupções do serviço sem comunicação prévia por divergências nos pagamentos e retenções tributárias.

2.10 Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 24 meses contados a partir do dia xx/xx/xxx podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite definindo na Lei Geral de Licitações, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 Seja juntado informação que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

3.1.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRF/SC nas dotações:

6.2.2.1.1.01.04.04.0001.009 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

6.2.2.1.1.01.04.04.001.010 - Peças, Acessórios e Materiais para Manutenção de Veículos

6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 - Serviços de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 - Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica (Taxa Administrativa)

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através do Departamento de Fiscalização, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

7.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Avaliar e conferir as faturas recebidas no decorrente mês, notificando eventual erro para devida correção dentro do prazo hábil de vencimento;
- 8.3. Efetuar o pagamento da fatura, na forma e no prazo estipulado;
- 8.4. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente nota de crédito ou reembolso a ser solicitado à companhia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento para execução dos serviços solicitados, fornecendo telefones de plantão fixo e celulares, em horários compreendidos de segunda a sexta, sábados, domingos e feriados.
- 9.2. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, acesso ao sistema de gestão para o número de usuário adequado à execução contratual.
- 9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, assim como qualquer outra despesa direta ou indireta assim relacionadas ao contrato deste objeto.
- 9.4. Responsabilizar-se por todo o envio de documentos atualizados quando necessários.
- 9.5. Responsabilizar-se pela emissão e envio das faturas e notas fiscais mensais discriminadas detalhadamente ao CRF/SC.
- 9.6. Prestar todo suporte e assessoramento para o bom andamento do processo pelo período de validade do contrato.
- 9.7. Pagar aos estabelecimentos credenciados pelos serviços efetuados pelo sistema de gestão, ficando estabelecido que o CRF/SC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2 – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.5 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e após dirimir as informações pertinentes por ocasião de divergência no valor de pagamento (Valor da Nota/Fatura com Retenções tributárias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

14.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

14.3. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, de de 2020.

nonono
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de
Santa Catarina

nonono
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de
Santa Catarina

Responsável pela empresa
Qualificação Empresa